

Proc. TC-030.283/2010-8
Prestação de Contas

Parecer

Esta representante do Ministério Público manifesta sua concordância com o encaminhamento sugerido pela Unidade Técnica (peças n.ºs 16, 17 e 18), no sentido da regularidade com ressalva das contas dos responsáveis pela Companhia Energética do Piauí S/A – Cepisa (atual Eletrobrás Distribuição Piauí), sem prejuízo de propor a exclusão de notificação à entidade do contido no item 25.2, letra “b”, da peça n.º 16, tendo em vista que a suposta irregularidade que envolve a contratação do escritório de advocacia ocorreu em 2010, não sendo objeto de apreciação meritória nas presentes contas de 2009 (ver item 23.3.6, peça 16, fl. 10).

Ministério Público, 16 de outubro de 2012.

Cristina Machado da Costa e Silva
Subprocuradora-Geral